

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR 001/2026

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO – CBH**, associação privada civil de carácter desportivo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.095.935/0002-10, com sede na Rua Sete de Setembro nº 81 sala 301 Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.050-005, no uso de suas atribuições legais, torna público, e convida a todos interessados em participar do processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na forma de Registro de Preços para a contratação de **prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Hipismo**, conforme as condições e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos.

O presente processo seletivo na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dela decorrentes reger-se-ão pelas disposições deste Edital e seus anexos, pelo Manual de Compras e Contratos do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) (MAN-SUP-001), pelo Regulamento de Aquisições e Contratações do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pela Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e pelo Decreto nº 7.984 de 08 de abril de 2013 e as alterações feitas pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022. O presente processo seletivo observará também o Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBH ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os participantes a sua adequação e serão divulgadas eletronicamente na internet e/ou por e-mail aos interessados participantes.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBH, mediante aviso às participantes, por razões de interesse da CBH ou notadamente caso ocorra a cessação ou insuficiência dos recursos financeiros para a realização do certame oriundos da descentralização prevista pela Lei 13.756 ou dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser obtidas com a Sr. Pregoeiro exclusivamente através da plataforma da BBMnet em dias de expediente normal do CBH, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para sessão de disputa de preços. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site da BBMnet www.novobbmnet.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional da BBMnet poderão ser esclarecidas pelo número (11) 3181-8214 ou através de uma corretora de mercadorias associada.

OBJETO - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a para contratação de prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por contratado da Confederação Brasileira de Hipismo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

1.3. O processo de seleção seguirá conforme as condições deste processo seletivo e os critérios de seleção especificados no Termo de Referência constante nesse Edital.

1.4. Até a data de homologação e assinatura do contrato, a CBH reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto do presente Edital, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, independentemente de prévio acordo com o(s) participante(s) vencedor(es), bem como não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

1.5. Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Modelo – Minuta de Contrato;
ANEXO 03	Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de que não emprega menores e de que conhece e atende ao Edital;
ANEXO 04	Declaração de Idoneidade;
ANEXO 05	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO 06	Modelo de Carta Proposta para Prestação dos Serviços;
ANEXO 07	Procuração nomeando representante Legal;;
ANEXO 08	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
ANEXO 09	Modelo de declaração de Existência ou Ausência de Penalidades Disciplinares
ANEXO 10	Ficha Cadastro

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa, dispostas a seguir

- Data de publicação: **26/02/2026**

- Inscrição e credenciamento: até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão.
- Recebimento das propostas: das **09h00min do dia 27/02/2026 às 14h00min horas do dia 12/03/2026**.
- Abertura das propostas: às **14h01min do dia 12/03/2026**.
- Início da sessão de disputa de preços: às **14h10min do dia 12/03/2026**.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br “Acesso Identificado no link - licitações”

(Para todas as referências de tempo, será observado o horário oficial de Brasília DF).

2.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos por esse Edital, de modo que possa entregar tempestivamente toda a documentação listada no item 11.1.1, abaixo, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBH, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no processo de seleção.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderá participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 É vedada a participação de:

- a) Pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública ou em processos seletivos do Comitê Olímpico do Brasil (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), da CBH ou de qualquer entidade nacional ou estadual de administração do desporto filiada ao COB, ao CPB e/ou à CBH, ou que tenha sido apenada com o impedimento para participação em processos seletivos e/ou esteja impedida de contratar com a CBH, suas entidades filiadas ou vinculadas, ou tenha sido declarada inidônea para participar de processos de seleção ou contratar com o COB, com o CPB, com a CBH ou com qualquer entidade nacional ou estadual de administração do desporto filiada ao COB ou ao CPB;
- c) Pessoa jurídica que possua em seus atos constitutivos finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste processo seletivo;
- d) Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, bem como parentes até 3º (terceiro) grau ou cônjuges, sejam empregados do COB, CPB ou CBH ou de suas entidades filiadas ou vinculadas, que participem de suas Diretorias, Comitês ou Conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação;
- e) Pessoa jurídicas que estiver reunida em consórcio ou grupo de sociedades; e
- f) Pessoa jurídica estrangeira sem autorização para funcionamento no Brasil.

3.4. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a) Arcar com todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a taxas pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa para participar de qualquer pregão eletrônico, considerado público realizado no período requerido, contados da data do credenciamento, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por Iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

b) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, até o limite de horário previsto, para o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;

c) Fazer o uso da chave de identificação e manter sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) Realizar a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato constante no Anexo 07, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.novobbmnet.com.br.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1 As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado no item 3.4 “d”, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 07 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes específicos para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.novobbmnet.com.br.

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou à CBH a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento da empresa participante ou de seu representante legal (cf. instrumento de mandato constante no Anexo 07) junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas cadastramento e ao encaminhamento inicial de preço, deverá ser esclarecida diretamente com a BBMNET pelo número (11) 3181-8214 ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Todos os proponentes deverão cadastrar na “ficha técnica obrigatória”, a sua proposta inicial de preço, conforme modelo previsto no Anexo 06 deste Edital, contendo os valores unitários e global anual de taxas, observado o disposto no item 7.4 deste Edital e o estabelecido no termo de Referência – Anexo 01, também deste Edital.

6.2. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. A empresa proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

6.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza, de responsabilidade da empresa participante

6.8. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva da empresa participante.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes nem tampouco ao Pregoeiro.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão

Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá no mínimo 10 (dez) minutos de tempo de disputa, após o que transcorrerá período de tempo extra. No período de tempo extra ocorrerá a prorrogação automática de lances. A cada lance, o sistema prorrogará por mais 2 (dois) minutos para um novo lance e o sistema informará sempre que houver essa prorrogação. O encerramento do pregão só ocorrerá quando não houver mais lances válidos.

6.13. As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.14. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.15. O pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, podendo negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.18. Constatando o atendimento integral das exigências fixadas no Edital e do princípio da economicidade, será considerada vencedora a empresa participante que oferecer o menor valor global.

6.19. Aplica-se ao presente processo seletivo a preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.20. Após a etapa de lances, o proponente vencedor deverá cadastrar na plataforma da BBMnet todos os seus documentos de habilitação exigidos no item 11.1.1 deste Edital, que ficarão disponíveis para análise da CBH e demais participantes.

6.21. Sem prejuízo do disposto no item 6.19, caso existam duas ou mais **propostas iniciais** de valor mínimo e igual quando lances não possam ser ofertados e não forem aplicáveis os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Confederação Brasileira de Hipismo reserva-se no direito de promover um sorteio, entre os participantes enquadrados nesta situação. Empresas que, após o início da sessão de disputa, ofertem o valor mínimo, não participarão do sorteio.

6.21.1. As regras para o sorteio serão:

6.21.1.1. O sorteio será realizado imediatamente após a disputas de preços diretamente na plataforma da BBMnet.

6.21.1.2. Após o sorteio da vencedora, o Pregoeiro divulgará através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) da BBMnet o resultado.

6.21.1.3. A empresa vencedora, será convocada para envio de sua documentação completa de habilitação em até 2 (duas) horas após convocação na caixa de mensagem da BBMnet (Chat). Serão analisados os documentos de habilitação da vencedora cadastrados diretamente no site da plataforma da BBMnet e, estando de acordo com o Edital, será aberta a fase de manifestação de recurso.

6.21.1.4. Na condição do vencedor não encaminhar/cadastrar sua documentação de habilitação ou declinar de sua proposta, a empresa será desclassificada e poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBH por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, resguardados os direitos de sua defesa.

6.22. Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item 11.1.1, inclusive os que já foram cadastrados na plataforma da BBMnet, deverão ser encaminhados à CBH para em **originais ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços ajustada nos termos do Anexo 06**, para o endereço da sede da Confederação Brasileira de Hipismo, indicado no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro.

6.22.1. O não cumprimento de envio da documentação de habilitação nos referidos prazos estabelecidos acima, poderá acarretar a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada e, caso necessário, para as demais subsequentemente mais bem colocadas. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

6.22.2. Caso se constatem inconsistências entre a documentação eletrônica encaminhada e a documentação física posteriormente apresentada, a participante será desclassificada, ficando sujeita a aplicação de multa por infração contratual e suspensão do direito de participação nos processos seletivos da CBH por 24 (vinte e quatro) meses.

6.23 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexecutável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.23.1. A proposta deverá incluir, além das demais informações, o o valor unitário e total no lance vencedor, proporcionais aos valores apresentados na proposta inicial, considerando o lance inicial e final.

6.24 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** para a prestação dos serviços, considerando a quantidade estimada dos itens no Anexo 01.

6.25 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

6.26 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

6.27. Serão também rejeitadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço objeto do processo seletivo;
- b) Contiverem qualquer limitação, especificação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro;
- c) Que sejam consideradas inexecutáveis com base em critérios econômicos e operacionais, respeitando o contraditório e a ampla defesa;
- d) Ultrapassem o prazo de entrega dos serviços, estabelecidos neste Edital;
- e) Não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência;
- f) Deixarem de considerar qualquer material e/ou equipamento ou norma necessária a plena execução do objeto deste Edital.

6.25. Serão consideradas propostas inexecutáveis:

- g) Aquelas que apresentem valores acima do orçamento estimado para a contratação.

6.28. A inexecutabilidade deverá ser atestada pelo Pregoeiro após a realização de diligência e oportunizada prévia manifestação pela empresa proponente.

6.29. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais da prestação dos serviços. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01 – Termo de Referência.

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. A Proponente não deverá inserir em sua proposta inicial cadastrada como ficha técnica qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não

estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo.

7.5. O participante deverá apresentar as informações contidas no Anexo 06 do presente Edital, contendo a data do cadastro da proposta no sistema.

7.6. Na hipótese da participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do participante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e)** indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j)** elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k)** encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados em caso de dúvidas no horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente através da plataforma da BBMnet, postando seus questionamentos diretamente na plataforma em campo apropriado, em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão. Todas as respostas aos questionamentos serão postadas pela CBH diretamente no site da BBMnet no campo “esclarecimentos” com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da fase competitiva, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.5 A CBH poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

10 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal de 3 (três) dias úteis e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro obrigatório da síntese das suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, após o encerramento da sessão ou sorteio, devendo apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias contado da data final do prazo para manifestação de intenção de recurso. após o término da sessão. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 10.3, importará na decadência desse direito.

10.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

10.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. As impugnações e as razões recursais deverão ser enviadas para o e-mail do Pregoeiro em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

11.1. A vencedora deverá cadastrar na plataforma da BBMnet, no prazo de 02 (duas) horas contado do término da sessão de lances, sua documentação de habilitação e, posteriormente, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da sessão pública virtual, enviar pelo correio ou entregar pessoalmente no endereço de funcionamento da CBH, a documentação de habilitação em um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa do envelope, a indicação abaixo:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Razão Social

Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento

11.1.1 A documentação de habilitação deverá conter os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 06), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances e com a indicação se o cartão ofertado será arranjo aberto ou fechado e, no caso de arranjo aberto, a bandeira da instituição de crédito utilizada. Deverá estar rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, os valores dos tributos considerados na formação do preço.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria/administradores, também regularmente registrada no órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, se houver, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; ou, não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; ou, não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;



- g)** Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- i)** Certidão negativa de falência emitida pelo cartório/distribuidor correspondente de sua cidade sede;
- j)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto a ser contratado;
- k)** Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- l)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo 03), Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo 03), Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores (Anexo 03) e Declaração de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBH suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea (Anexos 04 e 05);
- m)** Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa forneceu, ou vem fornecendo, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- n)** Ficha de cadastro de fornecedores preenchida, conforme modelo Anexo 10 deste Edital.

11.2. Após a indicação do vencedor e antes da adjudicação e homologação, a vencedora, caso oferte arranjo fechado, deverá comprovar, em até 2 (dois) dias úteis, possuir rede credenciada conforme estabelecido no item 2.1 do Anexo 01, seja através de contratos com prestadores dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados, contendo nome do estabelecimento, endereço completo e telefone. O não envio no prazo acima ou o envio em desacordo com o estabelecido no Anexo 01 acarretará a desclassificação da empresa vencedora.

11.3. O não cumprimento do cadastro dos documentos de habilitação na plataforma da BBMnet dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, bem como o não envio à CBH, autoriza o Pregoeiro a desclassificar a vencedora e convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.4. A proposta de preços deve conter os valores unitários e o valor total, conforme lance vencedor. Os valores cadastrados na proposta inicial deverão ser reduzidos na mesma proporção entre o lance inicial e o lance final.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente a prestação dos serviços referente **exclusivamente a taxas e administração** será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e calculado pelo valor de face de cada recarga pelo número de funcionários que receberão os benefícios e multiplicado a taxa percentual de administração ofertada pela empresa, além das demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de

processamento de pedido, caso existam, e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos serviços.

12.2 Quanto ao crédito mensal nos cartões Vales-Alimentação e Refeição dos colaboradores, a Confederação Brasileira de Hipismo efetuará, a seu exclusivo critério, **antecipadamente** de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

12.3 O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 02 (dois) dias úteis, após o pagamento pela CBH.

12.4 O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da empresa onde os cartões serão utilizados serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CBH nenhuma reclamação futura.

12.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CBH, **especificamente em relação as taxas propostas**. A CBH informará ao vencedor a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

12.6 Os pagamentos à empresa serão feitos pela CBH através de boleto bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa.

12.7 Os pagamentos realizados pela CBH serão feitos exclusivamente e diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para pessoas físicas ou terceiros.

12.8 Todo pagamento é condicionado à comprovação, pelo participante vencedor, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento da empresa, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas.

12.9 O valor dos pagamentos referentes a taxas eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o décimo sexto dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

12.10 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

12.11 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBH, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los a empresa para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

12.12 Fica reservado à CBH o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste documento e danos causados pela empresa à CBH e/ou a terceiros.

12.13 A empresa não terá o direito e a CBH não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento

de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13. MULTAS E SANÇÕES

13.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada pela CBH, para que sane o descumprimento, ficando sujeito ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) por dia de descumprimento sobre o valor total mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado, até o saneamento do descumprimento, sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CBH.

13.2. A reincidência de aplicações de penalidades pela CBH à empresa vencedora, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da empresa vencedora após decorridos 10 (dez) dias das notificações referidas no item 13.1, acima, poderá acarretar a rescisão do contrato pela parte inocente, mediante simples comunicação extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo a CBH a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

13.4. Na condição do contrato ser rescindido conforme item 13.2 acima, a empresa estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBH por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.5. A parte que exigir a pena convencional prevista nos itens 13.1. e/ou 13.2., acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Após a adjudicação do vencedor, a CBH poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e caso o proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e a Confederação Brasileira de Hipismo poderá solicitar a certidão de conformidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ao vencedor para poder firmar o contrato específico visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

14.2 O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à Confederação Brasileira de Hipismo, se necessário. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH).

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo

a CBH convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

14.4. Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

15. RESCISÃO

15.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas anteriormente neste Edital., o Contrato que vier a ser firmado entre CBH e a empresa vencedora poderá ser rescindido:

(a) a critério da CBH e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, notadamente COB ou CPB, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

c) apresentação por parte da empresa que vier a ser contratada de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja a legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CBH nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou em relação aos quais se constate irregularidade. Nessas hipóteses, sem prejuízo da possibilidade de a CBH decidir pela rescisão unilateral a qualquer tempo,, a empresa que vier a ser contratada deverá reembolsar à CBH o valor total dos respectivos documentos, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), após receber notificação extrajudicial da CBH nesse sentido.

15.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

15.3. Os motivos de força maior que a juízo da CBH possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CBH ou apresentadas intempestivamente.

16. PRAZOS E REAJUSTE

16.1 A vigência do contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado, em comum acordo entre as Partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, formalizado no prazo de 30 dias antes do encerramento do contrato.

16.2.6.2 Caso renovado, os valores de taxas propostos em reais, se houver, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período, enquanto os percentuais referentes a taxa de administração, se houver, permanecerão fixos durante toda a vigência deste Contrato.

16.3. Os valores a serem repassados pela CBH a seus colaboradores através dos cartões de alimentação e refeição poderão sofrer reajustes ao longo da execução do contrato, a critério da CBH, respeitando-se o limite de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O valor estimado para esta contratação no próximos 12 (doze) meses, conforme das necessidades da CBH, é de **R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)** baseado no histórico dos últimos 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas com taxas, impostos, frete e demais, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quant. Beneficiados	Valor Mensal Médio Credito	Meses	Valor Total Ano
Valor total a ser creditado nos cartões	19	R\$ 1.100,00	12	R\$ 250.800,00
	Quant. Transações estimadas/ano	Valor por transação (R\$)	Valor Total por ano	
Taxa de administração	% (sobre valor total ano)	0,0%	R\$ 0,00	
Taxa Entrega	19	R\$	R\$ 0,00	
Taxa Emissão	19	R\$	R\$ 0,00	
Taxa de reemissão	5	R\$	R\$ 0,00	
Taxa de Cancelamento	5	R\$	R\$ 0,00	
Valor Total das Taxas e Administração ano			R\$ 0,00	
Valor total dos Créditos ano			R\$ 250.800,00	
Valor Total Estimado do Contrato 12 meses			R\$ 250.800,00	

O valor contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e demais incidentes sobre a mesma.

A tabela acima é estimada para os próximos 12 (doze) meses e é apenas uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos em função do número de colaboradores beneficiados ou do valor do benefício concedido mês a mês. A CBH pagará apenas os serviços efetivamente autorizados e entregues, não cabendo qualquer direito caso tal quantitativo não seja alcançado.

18. DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão de execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

18.2. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CBH ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas

relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informação confidenciais.

18.3. São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio da CBH.

18.4. A participante vencedora se compromete a comunicar a CBH sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

18.5. É vedada à participante vencedora a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Edital, e/ou a relação existente entre si e a CBH, e/ou Comitê Olímpico do Brasil e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e ainda da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

18.6. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidade previstas neste Edital e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Hipismo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Hipismo poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBH, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

19.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.9 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculada a CBH.

19.11 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro 2026

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação de colaboradores da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), conforme descrito neste Edital e em seus Anexos, de acordo com as especificações abaixo:

1. Detalhamento dos Serviços

Fornecimento de até 19 (dezenove) cartões eletrônicos com chip e senha individual com as funcionalidades exclusivas para refeição e alimentação dos colaboradores da CBH, sendo:

1.1. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar);

1.2. Vale-Alimentação em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

1.3. A empresa poderá fornecer apenas um único cartão para o colaborador, que aceite as modalidades de Vale-Refeição e Vale-Alimentação, podendo, portanto, ser utilizado em estabelecimentos de refeição ou alimentação.

1.4. Não serão aceitos cartões virtuais ou a utilização exclusiva de aplicativos ou similares para que os colaboradores possam fazer pagamentos, sendo que estas opções poderão ser disponibilizadas apenas como complemento ao cartão físico com chip a ser fornecido.

1.5. Todos os cartões deverão permitir somente sua utilização em estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições e devem possuir bloqueio para a realização de compras em outros tipos de estabelecimentos.

2. Condições Gerais

2.1. Caso a vencedora oferte **cartões com arranjo fechado**, deverá enviar à CBH, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da adjudicação do resultado do processo de seleção, a relação escrita, como requisito obrigatório, da rede de estabelecimentos credenciados nacionalmente, inclusive na cidade do Rio de Janeiro/RJ e na cidade de Indaiatuba/SP, onde a maioria dos colaboradores da CBH está hoje estabelecida, além de outros estados da federação. Deverá também estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 40 (quarenta) na cidade de Indaiatuba/SP.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 80 (oitenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 20 (vinte) na cidade de Indaiatuba/SP.

2.2. A CBH poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CBH.

2.3. A empresa deverá comprovar sempre que solicitado pela CBH, no prazo de 05 (cinco) dias, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas nesta solicitação, compatível com as localidades da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

2.3.1. Sob nenhuma hipótese os cartões poderão permitir a aquisição de bens ou serviços que não sejam os de alimentação e refeição do colaborador.

2.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CBH. As cópias de Convênios poderão ser encaminhadas com as partes confidenciais vedadas (especificamente valores) ou poderão ser substituídos por declarações assinadas com firma reconhecida e demais documentos de validação do signatário e empresa, contanto que contenham as informações solicitadas pela CBH em relação a rede credenciada

2.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa vencedora, sendo certo que a CBH não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.5. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CBH.

2.6. A empresa deverá manter entendimentos com estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede para que eles mantenham a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos visíveis ao público.

2.7. As Notas Fiscais da empresa deverão ser emitidas por centro de custo da CBH, especificamente em relação as taxas propostas. A CBH informará a divisão a ser feita por cada nota

fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão. Tal divisão poderá ser também informada em um relatório anexada a uma única nota fiscal quando emitida.

2.8. Na administração dos Vales-Alimentação e Refeição, a empresa deverá observar o que segue:

- a) A prestação dos serviços do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal pela CBH na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados a cada mês em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
- c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Confederação Brasileira de Hipismo no Rio de Janeiro e na cidade de Indaiatuba/SP, sem nenhum custo para a mesma.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CBH.

2.11. A empresa deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) emissão de relatórios;
- e) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.12. A empresa, quando solicitada pela CBH, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

2.13. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica; e

e) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da contratante na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados

2.14. A empresa deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Confederação Brasileira de Hipismo, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.15. O valor mensal do benefício a ser creditado será de cerca de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** mensais por funcionário, que podem ser utilizados mês a mês entre os Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário e tais valores poderão ser alterados pela CBH mensalmente, a seu critério, em função dos dias úteis do mês e da quantidade de colaboradores em férias.

2.16. A Confederação Brasileira de Hipismo poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores, caso os mesmos tenham sido realizados de forma equivocada.

2.17. O valor a ser creditado em cada cartão poderá ser revisto mensalmente a critério da CBH, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.18. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa contratada terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

3. Composição dos Cartões

3.1. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Hipismo; - Nome do Colaborador (somente no caso de vale alimentação e refeição), Validade do Cartão e Número do Cartão. Eventuais ajustes na gravação do cartão poderão ser realizados entre as partes, desde que com o de acordo da CBH.

3.2. Fornecer a Confederação Brasileira de Hipismo para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico, manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão ou endereço eletrônico na internet para tal finalidade.

4. Entrega

4.1. Na implantação do contrato, os cartões eletrônicos, deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação.

4.3. O objeto deverá ser entregue no endereço da sede da Confederação Brasileira de Hipismo – CBH, na cidade do Rio de Janeiro, A/C.: Gerência Administrativa.

5. Obrigações

5.1. Da empresa que vier a ser contratada

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital e em seus Anexos:

- Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no presente instrumento para fins de cobrança e pagamento dos valores efetivamente devidos, na forma tópico do anterior, sob pena de rescisão e não pagamento dos valores cobrados sem observância de tais condições e obrigações;
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços;
- Comprovar, sempre que solicitado pela CBH, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências de certidões negativas entre outros documentos solicitados;
- Manter em posse da CBH todas as certidões negativas de débitos, FGTS, trabalhista e demais federais, estaduais e municipais dentro de sua validade. Caso as mesmas não estejam dentro do prazo de validade e a empresa não venha a fornecer novas certidões para substituí-las, fica a CBH desobrigada do pagamento da fatura até que as mesmas sejam apresentadas, sem qualquer ônus a CBH, bem como autorizada a rescindir o contrato, na forma prevista em Edital;
- Manter sigilo relativamente ao objeto bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBH, de que venha a ter conhecimento, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBH
- Prestar os serviços dentro das condições e prazos estipulados pela CBH, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;
- Arcar com todo o custo operacional, direto ou indireto, que se fizer necessário a perfeita prestação dos serviços, sem qualquer ônus à CBH;
- Aceitar por parte da CBH ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços prestados;
- Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CBH, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente;
- Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

- Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o a CBH, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo;
- Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CBH.
- Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do da CBH, em face de eventual necessidade operacional.
- Observar a Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados pessoais dos colaboradores da CBH a que tenha acesso em função da execução do contrato que venha a ser firmado.
- Assegurar a plena funcionalidade dos cartões por parte de seus usuários, garantindo atendimento rápido e eficiente, inclusive por meios remotos de comunicação (tais como telefone, e-mail e aplicativo de mensagens), em caso de eventuais problemas de funcionamento.
- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer problemas de funcionamento dos cartões, bem como por eventuais consequências de tais problemas, eximindo a CBH de qualquer responsabilidade.

5.2. Da CBH:

São obrigações da CBH, além das estabelecidas neste Edital e em seus Anexos:

- Comunicar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa;
- Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos;
- Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

ANEXO 02 - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº [] QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO E a _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO (CBH), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 81, sala 301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.095.935/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 001/2026 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, a partir do fornecimento de cartões eletrônicos com chip e senha individual, de acordo com as especificações a seguir**, conforme abaixo e no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo nº 001/2026, que integra este contrato para todos os fins.

1.2 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 19 (dezenove) cartões eletrônicos, com as funcionalidades exclusivas para refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, sendo:

- a) Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

- b) Vale-Alimentação em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

1.3 Os serviços acima descritos serão contratados conforme demanda da CONTRATANTE, com base na localidade da prestação de serviços e no número de colaboradores.

1.4 A CONTRATADA poderá fornecer apenas um único cartão físico por colaborador da CONTRATANTE, apto à utilização tanto para refeição quanto para alimentação, bem como fornecer cartões na modalidade de arranjo fechado ou não.

1.5 A disponibilização de cartões virtuais, aplicativos ou quaisquer soluções digitais não substituirá o cartão físico com chip, cuja emissão é obrigatória. Tais funcionalidades poderão ser oferecidas exclusivamente como meio complementar, sem prejuízo da plena utilização do cartão físico.

1.6 Os cartões fornecidos deverão possuir bloqueio sistêmico que restrinja sua utilização única e exclusivamente a estabelecimentos que comercializem alimentos ou refeições, vedando-se transações em quaisquer outros segmentos comerciais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do processo seletivo na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026 (“Pregão Eletrônico”), nos termos do Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico do Brasil (COB) (MAN-SUP-001) e do Regulamento de Aquisições e Contratações do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme a origem dos recursos a serem aplicados.

2.2 As disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico (“Edital”) e nos seus respectivos anexos são parte integrante do presente contrato. Em caso de contradição entre os termos deste instrumento e aqueles estipulados no Edital e em seu Anexo 1 (Termo de Referência), prevalece o disposto nestes últimos.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2, supra, integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do referido processo seletivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As Partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências das cláusulas seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à fiel execução do objeto deste Contrato e das demais cláusulas deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1 Se o cartão fornecido pela CONTRATADA for na modalidade de arranjo fechado, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis após a data da adjudicação do resultado do processo de seleção a relação escrita, como requisito obrigatório, da rede de estabelecimentos a ela credenciados nacionalmente, inclusive nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e de Indaiatuba/SP, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo imprescindível que:

- a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 40 (quarenta) na cidade de Indaiatuba/SP.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 80 (oitenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e 20 (vinte) na cidade de Indaiatuba/SP.

3.2.2 Comprovar em até 5 (cinco) dias após a data da adjudicação e sempre que solicitado pela CBH, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Contrato, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência deste Contrato;

3.2.3 Manter entendimentos com estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede para que eles mantenham a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos visíveis ao público;

3.2.4 Administrar e fornecer o objeto do presente Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE, em cumprimento as obrigações contidas neste Contrato;

3.2.5 Observar, na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal pela CONTRATANTE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados a cada mês em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

b) A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

c) Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE;

d) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição será ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos, a critérios da CONTRATANTE, podendo ser parte em Vale Alimentação e parte em Vale Refeição;

e) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado nas cidades do Rio de Janeiro/RH e de Indaiatuba/SP, sem nenhum custo para a mesma.

3.2.6 Dispor de sistema em meio eletrônico para realização de funcionalidades mínimas, como operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, emissão de relatórios e consulta de faturamentos e nota fiscal;

3.2.7 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

3.2.8 Disponibilizar, pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os colaboradores da CONTRATANTE usuários dos cartões refeição e alimentação objetos deste Contrato:

a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;

b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;



- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;
- e) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados.

3.2.9 Dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos colaboradores da CONTRATANTE, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h;

3.2.10 Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, confeccionar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo;

3.2.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste Contrato;

3.2.13 Manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

3.2.14 Fornecer à CONTRATANTE, para distribuição a seus colaboradores, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão ou, ainda, endereço eletrônico para tal finalidade;

3.2.15 Entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, os cartões eletrônicos objetos deste Contrato, em lote único, no endereço indicado da CONTRATANTE, com indicação A/C.: Gerência Administrativa no Rio de Janeiro/RJ;

3.2.16 Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis, os cartões em caso de inclusões de colaboradores e segunda via de cartões, a contar da data da solicitação pela CONTRATANTE, com indicação A/C.: Gerência Administrativa no Rio de Janeiro/RJ;

3.2.17 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta contratação, inclusive após término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.3.1 Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;

3.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

3.3.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.3.4 Cumprir as demais obrigações dispostas no Pregão Eletrônico, no Edital e seus anexos.

3.4 Sem prejuízo de demandar da CONTRATADA o cumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, no Edital e/ou no termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

3.4.1 Solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa que vier a ser contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CONTRATANTE para realizar o referido credenciamento;

3.4.2 Exigir cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos referenciados na Cláusula 3.2.1., supra. As cópias de convênios poderão ser encaminhadas com as partes confidenciais vedadas (especificamente valores) ou poderão ser substituídos por declarações assinadas com firma reconhecida e demais documentos de validação do signatário e empresa, contanto que contenham as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação a rede credenciada;

3.4.3 Solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores, caso os mesmos tenham sido realizados de forma equivocada;

3.4.4 Revisar o valor a ser creditado em cada cartão, a seu critério, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

3.5 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da participante vencedora, independentemente da vigência do contrato, sendo certo que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.6 O valor estimado do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais por funcionário, podendo variar em função dos dias úteis do mês e da quantidade de colaboradores em férias e serão distribuídos mês a mês entre Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário a critério da CONTRATANTE ao longo da execução do futuro contrato. Esse valor é uma estimativa e pode ser alterado conforme a quantidade de colaboradores e de dias úteis do mês, devendo a CONTRATADA considerar sempre o valor informado pela CONTRATANTE em relação a cada mês, observado o disposto na cláusula 3.9.

3.7 O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

3.8 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.9 O quadro da CONTRATANTE na data de assinatura deste instrumento é de 19 (dezenove) colaboradores, mas este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da CONTRATANTE ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.

3.10 Os cartões eletrônicos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Hipismo; - Nome do Colaborador (somente no caso de vale alimentação e refeição), Validade do Cartão e Número do Cartão.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia de [] (valor por extenso), que engloba (i) os valores a serem repassados aos cartões dos colaboradores da CONTRATANTE, e (ii) as taxas de administração e outras apresentadas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.1.1 Nos preços acima previstos estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, sendo certo que o pagamento aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo contra a CONTRATANTE nenhuma reclamação futura.

4.1.2 O valor previsto na Cláusula 4.1., supra, é mera estimativa, podendo variar para valores inferiores ou superiores ao indicado durante a vigência deste Contrato, não estando a CONTRATANTE restrita e obrigada à contratação dos quantitativos descritos por item e total global indicados na proposta definitiva apresentada no Pregão Eletrônico, podendo variar para mais ou menos.

4.1.3 Caso o valor indicado na Cláusula 4.1., supra, seja superior ao valor efetivamente devido à CONTRATADA, nada será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE para além do valor efetivamente devido, a título de qualquer natureza.

4.2 Os pagamentos das taxas de administração do serviço serão efetuados mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal correspondente, emitida em moeda corrente nacional, enquanto os créditos nos cartões dos colaboradores serão realizados de forma antecipada pela CONTRATANTE, calculado pelo valor de cada recarga pelo número de colaboradores que receberão os benefícios.

4.2.1 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou mediante crédito em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais, que devem apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

4.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CONTRATANTE, de modo que a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a divisão a ser feita por cada Nota Fiscal a ser emitida com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão, ou informará em um relatório anexado a uma única Nota Fiscal quando emitida.

4.3 Os pagamentos serão feitos diretamente para a CONTRATADA, não sendo permitido pagamento para as empresas operadoras ou fornecedores dos serviços.

4.4 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à vencedora, para as devidas correções, ou aceitá-los, de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.5 Caso o serviço não tenha sido efetuado, não será devido pela CONTRATANTE quaisquer pagamentos, de qualquer natureza.

4.6 A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

4.7 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ [] (valor por extenso).

5.2 O valor acima é mera estimativa, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato. Somente serão devidos os valores estritamente correspondentes aos serviços solicitados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, não estando a CONTRATANTE restrita nem obrigada à contratação dos quantitativos descritos por item e total global na proposta definitiva.

5.3 Nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE caso não se atinja os números citados e o valor acima estimado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses a partir de data de sua assinatura, em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

6.2 Caso renovado, os valores de taxas propostos em reais, se houver, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado no período, enquanto os percentuais referentes a taxa de administração, se houver, permanecerão fixos durante toda a vigência deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, ou não as cumprir na

forma, no prazo e com a qualidade que dela se espera, será notificada pela CONTRATANTE para que sane o descumprimento, ficando sujeita ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) por dia de descumprimento sobre o valor estimado mensal deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato até o saneamento do descumprimento, sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

7.2 A reincidência de aplicações de penalidades pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA após decorridos 10 (dez) dias da notificação referida no item 7.1, poderá acarretar a rescisão deste Contrato pela parte inocente, mediante simples notificação extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.3 Na condição deste Contrato ser rescindido conforme item 7.2 acima, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4 A parte que exigir a pena convencional prevista nas cláusulas 7.1 e/ou 7.2 acima não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas nas cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência, este Contrato poderá ser rescindido

a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do COB e/ou do CPB e/ou dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

c) apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade não possa ser confirmada pela CONTRATANTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou em relação aos quais se constate irregularidade. Nestas hipóteses, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor total dos respectivos documentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber notificação da CONTRATANTE nesse sentido.

8.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3 Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

9 CLÁUSULA NONA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

9.1 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

a) CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Endereço: Rua 7 de Setembro, nº 81/3º Andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20050-005

Email: []

A/C. []

b) CONTRATADA

[]

Endereço: []

Email: []

A/C Sr (a) []

10.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contrarrecibo; (ii) enviadas por via postal, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3 Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência. Caso não cumprido esse prazo, a parte não poderá alegar não recebimento de comunicação validamente efetuada com base em alteração dos dados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão de execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.2 Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informação confidenciais.

11.3 São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio da CONTRATANTE.

11.4 A participante vencedora se compromete a comunicar a CBH sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

11.5 É vedada à participante vencedora a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Edital, e/ou a relação existente entre si e a CONTRATANTE, e/ou Comitê Olímpico do Brasil e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e ainda da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.6 O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura deste contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será

considerado como infração, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidade previstas neste contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, ocupantes de cargos na CONTRATANTE, nomeados ou eleitos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As Partes realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste contrato.

13.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas Partes, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

13.3 Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

13.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

13.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

13.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

13.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

13.6.2 Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

13.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

13.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

13.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

13.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

13.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CONTRATANTE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

14.3 Nos termos deste contrato, as Partes reconhecem que todos os dados pessoais porventura solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste Contrato e comprometem-se a observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

14.4 A CONTRATADA declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, devendo cumpri-lo integralmente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB e da Política de Compliance, Anticorrupção e Antissuborno do CPB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de

qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringindo os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

15.3 A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

15.4 Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

15.5 Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução

15.6 As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para resolver quaisquer litígios oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA CONTRATADA]

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (_____)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecer o objeto do Pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus Anexos, bem como atender a todas as condições previstas no Edital e seus Anexos, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo de seleção, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, instaurado pela CBH, e que não estamos impedidos de contratar com a CBH, suas entidades filiadas ou vinculadas, que tenham sido declarados inidôneo ou que tenham sido suspensos para participar de processos de seleção ou contratar com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e todas as suas entidades filiadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeiro da Confederação Brasileira de Hipismo

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de processo seletivo, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2026, instaurado pela CBH, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, realizado pela CBH.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 2026.

ANEXO 06 - CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Confederação Brasileira de Hipismo

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - Carta-Proposta de Prestação dos Serviços.

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PREÇO E MODELO DE ARRANJO DOS CARTÕES:

2.1. VALOR OFERTADO

Conforme tabela a seguir:

Descrição	Quant. Beneficiados	Valor Mensal Credito	Meses	Valor Total Ano Proposto
Valor total a ser creditado nos cartões	19	R\$ 1.100,00	12	R\$ 250.800,00
TAXAS ADMINISTRAÇÃO (Percentual sobre o valor do crédito)				
Taxa de administração	%		12	
TARIFAS (TOTAIS POR ANO) (R\$)				
Taxa entrega	19			
Taxa Emissão	19			
Taxa de reemissão	5			
Taxa de Cancelamento	5			
Outras Taxas				
Valor Total Proposto 12 meses				

2.2. ARRANJO DO CARTÃO () FECHADO OU () ABERTO – BANDEIRA: _____

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer e respeitar os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

3. CONDIÇÕES GERAIS

No preenchimento dos valores a serem ofertados na tabela, atentar que:

3.1. Os valores a serem creditados anualmente nos cartões, no total de R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais), **não poderão ser alterados na apresentação da proposta**. Caberá ao participante apresentar em sua proposta somente os valores descritos como taxas. **Não serão aceitas taxas negativas de administração percentual dos cartões nem para as demais taxas a serem apresentadas em reais**. Serão aceitas taxas “zero” para as taxas acima indicadas em reais e percentuais, assim como também serão aceitas outras taxas que não as listadas acima, caso a participante assim formalizar em sua proposta, devendo as mesmas estarem claramente discriminadas e somadas ao valor total da proposta.

3.2. Os valores do repasse dos vales e número de colaboradores da CBH no ano de 2026 são uma estimativa e podem variar a exclusivo critério e deliberação da CBH.

3.3. A CBH pagará apenas e exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

ANEXO 07 – MODELO PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAL (SE HOVER)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos do CBH, ora desencadeado pela CBH podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento

das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO PARTICIPANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: Microempreendedor individual (MEI) – faturamento bruto anual de até R\$60.000,00

Microempresa (ME) – faturamento bruto anual até R\$360.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4^o do Art. 3^o da Lei Complementar 123/2006

Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$3.600.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4^o do Art 3^o da Lei complementar n^o123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

Nome		CNPJ/CPF
Empresa		
Sócio		
Sócio		
Sócio		

() DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital, municipal ou esportiva.

Declaro ainda que não estamos com o nosso direito de licitar e contratar com a Administração Pública, com a CBH ou qualquer outra entidade de âmbito esportivo suspenso ou que tenhamos sido por elas declarada inidônea.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

() D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

DECLARO, ainda, **ter ciência de que a falta de veracidade** das informações oras prestadas **poderá acarretar a eliminação do candidato**, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 2026.



ANEXO 10 – FICHA DE CADASTRO

Cadastramento de Fornecedores			
Fornecedor:	<input type="checkbox"/> Bens	<input type="checkbox"/> Serviços	<input type="checkbox"/> Ambos
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
(se sim, favor anexar a NF carta modelo I)			
(se não, preencher os campos abaixo:)			
INSS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Isento - N° Inscrição
ISS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
IR:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
PIS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
COFINS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
CSLL:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Outras:			
OBS:			
Declaro serem verídicas as informações acima.			
Assinatura e nome do representante legal:			